



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 4 de setembro de 2015.

Parecer 142/2015

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 116/15 – Lei Municipal 3.492/97 – Alteração - IPTU - Isenção.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia, que concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2139/2015, em 31 de julho de 2015. Despachado para parecer em 7 de agosto de 2015. Recebido para parecer em 4 de setembro de 2015.

A competência do Vereador para dar início à projeto de lei que envolva matéria tributária foi amplamente abordada no parecer 129/2015, e a ele nos reportamos para afirmar que do ponto de vista formal a propositura não apresenta vício.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Quanto ao Projeto em si, vislumbramos defeito redacional que contraria o disposto no artigo 11, inciso II, alínea “g”, da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, por determinação do parágrafo único, do artigo 59, da Constituição Federal.

Isto ocorre porque o Projeto, ao acrescentar parágrafos, determina a renumeração dos posteriores, quando deveria ser expreso quanto à nova numeração. Vejamos o que diz a norma federal:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

g) **indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes**”; (grifamos)

A Câmara Municipal, como Casa Legislativa que é, deve primar pela redação de seus textos, seguindo, notadamente, os comandos da Lei Complementar 95/98, razão, pela qual sugerimos que seja feita uma emenda para corrigir a falha.

Técnicas de redação baseadas em praxes históricas, que ao tempo de sua utilização cumpriram com o seu papel, não podem sobrepor-se às normas derivadas do texto constitucional, devendo ser definitivamente abandonadas.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O mais é mérito, a ser deliberado pelo Plenário da Casa. Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico